

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. nº:	314 - PLO23/19	
Em	26	de 09 de 20 19

PROJETO DE LEI N.º 023 /2019

Fica instituído a "Semana do Carnaval e o Dia do Samba Montenegrino", e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a **SEMANA DO CARNAVAL**, o qual será comemorado entre a sexta-feira anterior à data do carnaval e a quarta-feira de cinzas;

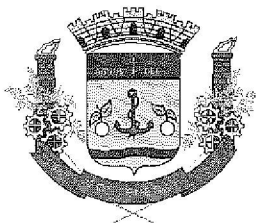
Art. 2º - Fica estipulada a data de 02 de Dezembro, **DIA DO SAMBA MONTENEGRINO**, seguindo as comemorações nacionais do DIA NACIONAL DO SAMBA;

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio do órgão que estabelecer a atribuição, organizar e promover os eventos indicados no caput do artigos anteriores, instituindo a programação oficial do município e estabelecendo as regras para a participação das entidades carnavalescas devidamente regularizadas, assim como a comunidade em geral;

Art. 4º - Os festejos carnavalescos e do dia do samba montenegrino, inseridos na programação da Semana do Carnaval Montenegrino e também do Dia 02 de dezembro, deverão estar inclusos no calendário oficial do município de Montenegro.

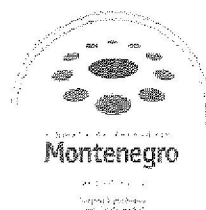
Art 5º - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura a análise e indicação de projetos para a realização dos eventos que receberão auxílios e subvenções para a organização das festividades da Semana do Carnaval Montenegrino e do Dia do Samba Montenegrino;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes



Art. 6º - Dentro da Programação da Semana do Carnaval Montenegriño e do Dia do Sambam Montenegriño, ficam permitidas diversas atividades relacionadas ao tema "Carnaval" e ao tema "Samba", tais como:

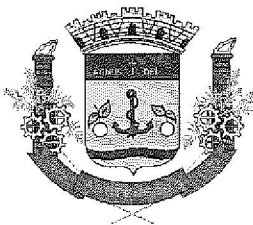
- a) desfiles de Escolas de Samba;
- b) desfiles de Blocos Caricatos ou Carnavalescos;
- c) desfiles e concursos de Fantasias;
- d) concursos e festivais de Músicas;
- e) desfiles ou concursos de Carros Alegóricos;
- f) desfiles de representações carnavalescas de outros municípios;
- g) eleição da Rainha do Carnaval e do Rei Momo;
- h) muambas e bailes carnavalescos.
- I) Eventos comemorativos ao Dia Nacional do Samba (02 de dezembro)
- j) sessões e homenagens solenes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montenegro, 03 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da votação: Votos a favor ____	
Abstenções ____	
Presidente	Votos contra ____

Vereador Felipe Kinn da Silva
MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. nº:	314 - PL 023/19	
Em	26	de 09 de 20 19

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores (as), apesar de fazer parte da nossa cultura e ser uma festa típica e bem brasileira, o Carnaval de Montenegro vem já a quase 10 anos sem cultivar essa cultura que acontece nos quatro cantos do nosso país.

A proposta da Lei sobre a Semana do Carnaval, tem o propósito de garantir a essa comunidade que essas comemorações retornem acontecer em nossa cidade, trazendo, resgatando uma historia que vem se apagando ao decorrer dos anos, a comunidade carnavalesca precisa desse resgate do seus festejos, dos seus desfiles, das suas alegorias e também dos seus sambas

A data proposta na lei e que se comemora o Carnaval é definida com base na Páscoa. A Quarta-Feira de Cinzas sempre cai 46 dias antes do domingo da festividade, que é a soma dos 40 dias que antecedem o Domingo de Ramos com os 6 dias da Semana Santa.

Montenegro, 03 de setembro de 2019.


Vereador Felipe Kinn da Silva
MDB